CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

RE-PUBLICAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU e eu, JOSÉ APARECIDO DA SILVA – Presidente, nos termos dos Incisos IV dos Artigos, 18 da Lei Orgânica do Município e 38 do Regimento Interno deste Legislativo, PROMULGO a seguinte Lei de Autoria do Vereador JOSÉ APARECIDO DA SILVA.

L E I Nº 1813/2011.

Súmula:- Dispõe sobre a obrigatoriedade do respeito à cor predominante da bandeira de nosso Município, na pintura de prédios públicos Municipais.

AUTOR:- JOSÉ APARECIDO DA SILVA.

Art. 1º - É obrigatório o respeito à cor predominante da BANDEIRA DE SARANDI, na pintura de prédios de Órgãos Públicos deste Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 17 dias do mês de agosto do ano de 2011.

Rafael Pszybylski,
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - **FONE/FAX: (44) 4009-1750** - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR

site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

RE-PUBLICAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU e eu, JOSÉ APARECIDO DA SILVA – Presidente, nos termos dos Incisos IV dos Artigos, 18 da Lei Orgânica do Município e 38 do Regimento Interno deste Legislativo, PROMULGO a seguinte Lei de Autoria do Vereador JOSÉ APARECIDO DA SILVA.

LEI Nº 1813/2011.

Súmula:- Dispõe sobre a obrigatoriedade do respeito à cor predominante da bandeira de nosso Município, na pintura de prédios públicos Municipais.

AUTOR:- JOSÉ APARECIDO DA SILVA.

Art. 1º - É obrigatório o respeito à cor predominante da BANDEIRA DE SARANDI, na pintura de prédios de Órgãos Públicos deste Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 17 dias do mês de agosto do ano de 2011.

Rafael Pszybylski,
Presidente

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU e eu, JOSÉ APARECIDO DA SILVA – Presidente, nos termos dos Incisos IV dos Artigos, 18 da Lei Orgânica do Município e 38 do Regimento Interno deste Legislativo, PROMULGO a seguinte Lei de Autoria do Vereador JOSÉ APARECIDO DA SILVA.

LEI Nº 1813/2011.

Súmula:- Dispõe sobre a obrigatoriedade do respeito à cor predominante da bandeira de nosso Município, na pintura de prédios públicos Municipais.

AUTOR:- JOSÉ APARECIDO DA SILVA.

Art. 1º - É obrigatório o respeito à cor predominante da BANDEIRA DE SARANDI, na pintura de Órgãos Públicos deste Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 17 dias do mês de agosto do ano de 2011.

Rafael Pszybylski,
Presidente

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU e eu, JOSÉ APARECIDO DA SILVA – Presidente, nos termos dos Incisos IV dos Artigos, 18 da Lei Orgânica do Município e 38 do Regimento Interno deste Legislativo, PROMULGO a seguinte Lei de Autoria do Vereador JOSÉ APARECIDO DA SILVA.

L E I Nº 1813/2011.

Súmula:- Dispõe sobre a obrigatoriedade do respeito à cor predominante da bandeira de nosso Município, na pintura de prédios públicos Municipais.

AUTOR:- JOSÉ APARECIDO DA SILVA.

Art. 1º - É obrigatório o respeito à cor predominante da BANDEIRA DE SARANDI, na pintura de Órgãos Públicos deste Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 17 dias do mês de agosto do ano de 2011.

Rafael Pszybylski,
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - **FONE/FAX: (44) 4009-1750** - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU e eu, JOSÉ APARECIDO DA SILVA – Presidente, nos termos dos Incisos IV dos Artigos, 18 da Lei Orgânica do Município e 38 do Regimento Interno deste Legislativo, PROMULGO a seguinte Lei de Autoria do Vereador JOSÉ APARECIDO DA SILVA.

L E I Nº 1813/2011.

Súmula:- Dispõe sobre a obrigatoriedade do respeito à cor predominante da bandeira de nosso Município, na pintura de prédios públicos Municipais.

AUTOR:- JOSÉ APARECIDO DA SILVA.

Art. 1º - É obrigatório o respeito à cor predominante da BANDEIRA DE SARANDI, na pintura de Órgãos Públicos deste Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 17 dias do mês de agosto do ano de 2011.

Rafael Leszczylski,
Presidente

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº

L E I Nº 1813/2011.

Súmula:- Dispõe sobre a obrigatoriedade do respeito à cor predominante da bandeira de nosso Município, na pintura de prédios públicos Municipais.

AUTOR:- JOSÉ APARECIDO DA SILVA.

Art. 1º - É obrigatório o respeito à cor predominante da BANDEIRA DE SARANDI, na pintura de Órgãos Públicos deste Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 30 dias do mês de maio do ano de 2011.

Rafael Leszczyński,
Presidente

João de Lara Vieira,
1º Secretário

OBS. Enviado em 16/08/2011.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº

LEI Nº 1813/2011.

Súmula:- Dispõe sobre a obrigatoriedade do respeito à cor predominante da bandeira de nosso Município, na pintura de prédios públicos Municipais.

AUTOR:- **JOSÉ APARECIDO DA SILVA.**

Art. 1º - É obrigatório o respeito à cor predominante da BANDEIRA DE SARANDI, na pintura de Órgãos Públicos deste Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 30 dias do mês de maio do ano de 2011.

Rafael Pszybylski,
Presidente

João de Lara Vieira,
1º Secretário

PUBLICAÇÃO

L E I Nº 1813/2011 – De Autoria do edil **JOSÉ APARECIDO DA SILVA.**

Súmula:- Dispõe sobre a obrigatoriedade do respeito à cor predominante da bandeira de nosso Município, na pintura de prédios públicos Municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

Av. Maringá, 680 - Fone/Fax: (44) 3909-1750 - Cx. Postal 070 - CEP 87111-000 - Sarandi - PR

site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU e eu, JOSÉ APARECIDO DA SILVA – Presidente, nos termos dos incisos IV dos Artigos, 18 da Lei Orgânica do Município e 38 do Regimento Interno deste Legislativo, PROMULGO a seguinte Lei de Autoria do Vereador JOSÉ APARECIDO DA SILVA.

LEI Nº 1813/2011.

Súmula:- Dispõe sobre a obrigatoriedade do respeito à cor predominante da bandeira de nosso Município, na pintura de prédios públicos Municipais.

AUTOR:- JOSÉ APARECIDO DA SILVA.

Art. 1º - É obrigatório o respeito à cor predominante da BANDEIRA DE SARANDI, na pintura de Órgãos Públicos desse Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 17 dias do mês de agosto do ano de 2011.

Rafael Prohofski,
Presidente

Encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal, em 31 de maio de 2011, sendo Vetada pelo mesmo, VETO REJEITADO através da APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2011, apresentado juntamente com o Parecer Favorável da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, e de acordo com os termos dos Incisos IV do artigo 38 do Regimento Interno e 18 da Lei Orgânica do Município, PROMULGADA pelo Presidente desta Casa de Leis, após abstenção do Senhor Prefeito Municipal, em 17 de agosto de 2011 e publicada no "JORNAL DO POVO", em 22 de setembro de 2011. Edição nº 6.338 – QUINTA-FEIRA-.-.-.

RE- PUBLICAÇÃO

L E I Nº 1813/2011 – De Autoria do edil **JOSÉ APARECIDO DA SILVA.**

Súmula:- Dispõe sobre a obrigatoriedade do respeito à cor predominante da bandeira de nosso Município, na pintura de prédios públicos Municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 880 - FONE/FAX: (44) 3908-1750 - CX. POSTAL 970 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR

site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

RE-PUBLICAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU e eu, **JOSÉ APARECIDO DA SILVA – Presidente,** nos termos dos incisos IV dos Artigos, 18 da Lei Orgânica do Município e 38 do Regimento Interno desta Legislativo, PROMULGO a seguinte Lei de Autoria do Vereador JOSÉ APARECIDO DA SILVA.

LEI Nº 1813/2011.

Súmula:- Dispõe sobre a obrigatoriedade do respeito à cor predominante da bandeira de nosso Município, na pintura de prédios públicos Municipais.

AUTOR:- JOSÉ APARECIDO DA SILVA.

Art. 1º - É obrigatório o respeito à cor predominante da BANDEIRA DE SARANDI, na pintura de prédios de Orgãos Publicos deste Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 17 dias do mês de agosto do ano de 2011.

Presidente

Encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal, em 31 de maio de 2011, sendo Vetada pelo mesmo, VETO REJEITADO através da APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2011, apresentado juntamente com o Parecer Favorável da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, e de acordo com os termos dos Incisos IV do artigo 38 do Regimento Interno e 18 da Lei Orgânica do Município, PROMULGADA pelo Presidente desta Casa de Leis, após abstenção do Senhor Prefeito Municipal, em 17 de agosto de 2011 e RE - publicada no "JORNAL DO POVO", em 24 de setembro de 2011. Edição nº 6.340 – SÁBADO-.-.-.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

Of. 802/2011/DAB*

Sarandi, 30 de setembro de 2011.

Senhor Prefeito,

Comunicamos a Vossa Excelência, que após Rejeição do Veto nº 002/2011, e em conformidade com o artigo 40, Parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município, o Presidente desta Casa de Leis, promulgou a Lei Municipal nº 1813/2011 a qual foi publicada no Diário Oficial do Município "Jornal do Povo", em 22 de setembro de 2011, edição nº 6.338, QUINTA-FEIRA e Re-publicada em 24 de setembro de 2011, edição nº 6.340, SÁBADO, e que segue em anexo, cópia da mesma, bem como do Decreto Legislativo número 001/2011.

LEI Nº 1813/2011 – do edil **JOSÉ APARECIDO DA SILVA** – Dispõe sobre a obrigatoriedade do respeito à cor predominante da bandeira de nosso Município, na pintura de prédios públicos Municipais.

Outrossim, informamos a Vossa Excelência, que a mesma, juntamente com toda as documentações atinentes, farão parte dos Arquivos e Anais desta edilidade.

Respeitosamente,

Rafael Pszybylski,
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito Carlos Alberto de Paula Júnior,
Prefeitura Municipal.
Nesta.

EXPEDIENTE RECEBIDO

Lucia Regina Aps Luis
RG. 5.488.417-6
Gabinete do Prefeito
03.10.11